



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 546/2022

DE 08 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e do Fundo Municipal da Cultura, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Fundo Municipal da Cultura**

**Art. 1º.** Fica criado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Fundo Municipal da Cultura, com a finalidade de obtenção, recebimento e gerência de recursos financeiros, destinados ao provimento das ações administrativas na área cultural em geral.

**Art. 2º.** Compete ao Fundo Municipal da Cultura:

I - a obtenção, concentração, gerência, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente, em atividades culturais no Município;

II - o desenvolvimento e incentivo das atividades culturais do Município;

III - o patrocínio, copatrocínio ou apoio a pessoas, grupos e entidades culturais em geral atuantes no Município;



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

IV - a disponibilidade de meios e recursos, quando necessários, para assegurar a participação em atividades culturais, ou representação em certames culturais de qualquer natureza;

V - o fornecimento de bolsas de estudo ou ajuda de custo para professores, monitores, artistas, músicos, pintores, artesãos etc., ou na forma de regulamento específico, quando necessário;

VI - o custeio de despesas com atividades de aperfeiçoamento, taxas de filiação, anuidade e mensalidade das Federações e Confederações, e Órgãos Culturais;

VII - a contratação de pessoal especializado para treinamento e preparo de eventos culturais;

VIII - o custeio de atividades culturais em geral ou de apoio a cultura, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade do patrocínio oficial.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo Municipal da Cultura:

I - transferências orçamentárias específicas do Município;

II - contribuição, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - receitas de convênios com o Estado e a União;



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

VI - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VII - receitas de eventos culturais;

VIII - arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão onerosa de unidades culturais municipais, bem como pela locação de espaços publicitários e do resultado de venda de ingressos, consoante prévia deliberação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

IX - rendimento, acréscimo, juros e atualização monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

X - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e eclesiásticas ou estrangeiras, bem como pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XI - contribuição social dos empregadores, incidentes sobre o faturamento e o lucro;

XII - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

XIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município;

XIV - transferências de outros fundos.

**Parágrafo único.** Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Cultura deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e alocados aquele órgão, através de dotações consignadas





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4º.** As doações feitas por particulares em geral ao Fundo Municipal da Cultura serão consideradas como contribuições feita à pessoa jurídica de direito público, sendo fornecido o respectivo recibo para documentação do doador.

**Art. 5º.** As doações de que cuida o artigo anterior serão classificados como:

I – Esporádica, assim entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer atividade cultural previamente identificada ou não;

II – Periódica, que alcança determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos culturais de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III – Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada atividade cultural durante uma ou mais temporadas.

**Art. 6º.** O doador ou contribuinte do Fundo pode condicionar a sua doação à determinado encargo ou a destino específico no tocante a sua aplicação.

**§ 1º.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o doador deverá apresentar a proposta à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e manifestação relativamente à conveniência e possibilidade de sua aceitação.



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 2º.** Após a manifestação, a proposta será remetida à Procuradoria do Município para emissão de parecer quanto à admissibilidade jurídica da proposta, e, em seguida, ao Prefeito Municipal, para a decisão a respeito.

**§ 3º.** Sendo escolhida a proposta de doação subordinada a determinado ônus ou encargo, a Procuradoria do Município elaborará a minuta do acordo administrativo, que, após referendada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, será formalizada em termo próprio.

**Art. 7º.** Os patrocínios de projetos de eventos específicos ficam admitidos, devendo a contribuição correspondente ser depositada na conta do Fundo Municipal da Cultura, nos termos propostos e aceitos.

**§ 1º.** Os patrocínios de que trata o caput deste artigo serão objetos de prévio entendimento entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o patrocinador.

**§ 2º.** A proposta do patrocínio deverá seguir o mesmo rito estabelecido pelo artigo 6º desta Lei.

**Art. 8º.** Também constituirão receita do Fundo Municipal da Cultura valores a receber de organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 9º.** As contribuições ou doações de qualquer natureza poderão ser recebidas pelo Fundo Municipal da Cultura inclusive para patrocínio de programas culturais específicos.





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único.** Os patrocínios poderão ser condicionados à observância do prazo mínimo, com ajuste contratual.

**Art. 10.** As contribuições e doações com ônus ou encargos ficam admitidas e autorizadas desde que haja manifesto de interesse público, cabendo ao Poder Executivo aceitá-las ou não, após análise técnica de sua conveniência pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 11.** O repasse de recursos para entidades e organizações culturais será feito após cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e mediante Termo de Compromisso de utilização dos recursos para finalidades exclusivamente culturais.

**Art. 12.** O apoio financeiro a projetos e eventos específicos promovidos ou desenvolvidos por terceiros poderá ocorrer sempre que houver interesse público devidamente justificado, nos termos desta Lei.

**§ 1º.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisar previamente os pleitos de apoio, manifestando-se quanto a sua viabilidade, em termos técnicos e de interesse público, bem como sobre a sua conveniência e oportunidade.

**§ 2º.** Deliberada concessão do auxílio, competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a responsabilidade pelo acompanhamento dos projetos e eventos.

**Art. 13.** Os destinatários responsáveis das verbas liberadas pelo Fundo Municipal da Cultura deverão observar as normas de direito financeiro e as instruções do Tribunal de Contas para realização das despesas nos fins previstos.



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 14.** O Fundo Municipal da Cultura disporá de uma conta bancária oficial.

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal da Cultura será feita pelo Ordenador Financeiro do Fundo e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

**Art. 15.** Fica vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal da Cultura em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças implantará sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo de que cuida a presente Lei.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através do Fundo Municipal da Cultural, aos que contribuam para o desenvolvimento cultural no Município, inclusive aqueles a cargo de entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos.

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Municipal da Cultura

**Art. 18.** Fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Croatá/CE, com o objetivo de elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal da Cultura, bem como promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Art. 19.** O Conselho Municipal da Cultura terá caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal em





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

assuntos referentes à promoção e o incentivo à Cultura, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 20.** O Conselho Municipal da Cultura será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que será o Presidente;

II - por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

IV - por dois outros membros pertencentes ao quadro de funcionários municipais e/ou a entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos, ligadas a cultura.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal da Cultura, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

II - promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando sempre o cumprimento de suas finalidades;

III - propor ao Poder Executivo resoluções, atos, recomendações ou instruções regulamentares necessários ao pleno desenvolvimento das atividades culturais;

IV - elaborar, sugerir e apoiar projetos relacionados à cultura;





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

V - opinar, previamente, quando à aceitação de doações e contribuições de qualquer espécie;

VI – elaborar e propor as diretrizes básicas e desenvolver ações em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de atividades culturais;

VII – monitorar o desenvolvimento da infraestrutura cultural no âmbito do município, propondo as medidas administrativas que julgar adequadas;

VIII – promover e divulgar debates, simpósios e audiências públicas sobre temas de interesse cultural;

IX – promover a integração da Cultura do município com outros centros;

X – fiscalizar e acompanhar as receitas, despesas e movimentações do Fundo Municipal da Cultura;

XI - conceder, mediante critérios previamente estabelecidos em Regimento, homenagens às pessoas e entidades com relevantes serviços prestados à cultura do município;

XII – elaborar, modificar e aprovar o próprio Regimento Interno.

**Art. 22.** O Conselho Municipal da Cultura se reunirá mensalmente ou extraordinariamente.

**§ 1º.** A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação de pelo menos dois dos membros, em circunstâncias extraordinárias ou excepcionais;



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º. As reuniões deverão ser secretariadas, lavrando-se ata a respeito, onde constarão todas as deliberações do Conselho.

### **CAPÍTULO III** **Das disposições finais**

**Art. 23.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que for necessário ao fiel cumprimento de suas disposições.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 dias de abril de 2022.

  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Croatá